



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS
Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000
C.G.C. 08.087.561/0001-81
TeleFax: (84) 471-2522 / 471-2530

LEI Nº 2109/2009, DE 05 DE MAIO DE 2009

“Torna obrigatória a divulgação de Leis pela internet”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS – RN

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas – RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal ficam obrigados a publicar, pela internet, na íntegra as leis, no prazo de cinco dias após derem sancionadas.

Parágrafo único – Fica estabelecido ainda um prazo de 180 dias para a atualização da publicação das leis aprovadas no período anterior à promulgação da presente lei.

Art. 2º - Os poderes mencionados no artigo anterior deverão num prazo de 30 dias proceder às alterações necessárias no sistema de informática para as adaptações exigidas pela presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parelhas, 05 de maio de 2009.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal



Parelhas - RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000

C.G.C. 08.087.561/0001-81

TeleFax: (84) 471-2522 / 471-2530